

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, VISANDO O RECRUTAMENTO DE MESÁRIO VOLUNTÁRIO PARA O APOIO À REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES, NO ESTADO DE GOIÁS.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TRE/GO Nº 07/2022

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, integrante da República Federativa do Brasil, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, inscrito no CNPI sob o nº 05.526.875/0001-45, com sede na Praça Cívica, nº 300, Centro, Goiânia-GO, CEP 74.003-010, doravante denominado TRE-GO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, WILSON GAMBOGE JÚNIOR, portador da Carteira de Identidade nº 2.986.181, expedida pela SSP-GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 799.305.061-87 e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO,** instituição pública de ensino superior, autorizada pela Lei Federal nº 5.647, de 10 de dezembro de 1970, inscrita no CNPJ sob o nº 33.004.540/0001-00, com sede na Av. Fernando Corrêa da Costa nº 2367 - Boa Esperança - Cidade Universitária "Gabriel Novis Neves" Cidade: Cuiabá - MT, CEP: 78060-900, telefone (65) 3313-7118 Fax: (65) 628-1219, e-mail: ufmt@ufmt.br, doravante denominada UFMT, neste ato representada por seu Reitor, Magnífico EVANDRO APARECIDO **SOARES DA SILVA,** brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 689710 Órgão emissor: SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº: 570.508.131-68, residente e domiciliado em Cuiabá-MT, com a competência constante do respectivo Regimento Interno, resolvem celebrar este ACORDO **DE COOPERAÇÃO**, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos termos das disposições da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e legislação correlata, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo o estabelecimento de normas e procedimentos de cooperação técnica destinados a propiciar, dentre o corpo de alunos/acadêmicos/bolsistas da UFMT, o alistamento de mesários, de forma a implementar o programa "Mesário Voluntário" implantado pela Justiça Eleitoral.

§ 1º – Os alunos/acadêmicos/bolsistas da UFMT que, em decorrência deste Acordo, alistarem-se como mesários, atuarão como voluntários nos pleitos eleitorais, referendos e/ou plebiscitos realizados pelo TRE-GO durante o período de vigência deste instrumento, obedecendo-se, no entanto, o estabelecido no Termo de Compromisso firmado com o TRE-GO por ocasião do alistamento.

- § 2° O aluno/acadêmico/bolsista que, em decorrência do presente Acordo, alistar-se como mesário voluntário, não perceberá qualquer tipo de pagamento ou ressarcimento a título de custeio de despesas ou outros tipos de dispêndio.
- § 3° O alistamento como mesário voluntário não gerará qualquer vínculo empregatício com o TRE-GO e/ou com a UFMT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-GO

- I. Realizar medidas de promoção do presente instrumento perante os alunos/acadêmicos/bolsistas da **UFMT**;
- II. Realizar a seleção e a inscrição dos alunos/acadêmicos/bolsistas da **UFMT** que manifestarem intenção de alistar-se como mesário voluntário, observando-se os termos da cláusula quarta deste instrumento;
- III. Ministrar treinamentos e palestras aos alunos/acadêmicos/bolsistas da **UFMT** inscritos como mesários voluntários:
- IV. Comunicar à UFMT as datas e horários de realização de palestras e treinamentos aos mesários voluntários.
- V. Fornecer as declarações e certificações relativas à participação dos alunos/acadêmicos/bolsistas inscritos como mesários voluntários nos treinamentos, nos pleitos eleitorais e nos demais eventos relacionados ao programa "Mesário Voluntário", a fim de propiciar o direito de dispensa do serviço pelo dobro dos dias de convocação, previsto no artigo 98 da Lei 9.504/97, bem como o previsto na Cláusula Terceira, inciso IV;
- VI. Manter registros, disponíveis à **UFMT**, de controle de frequência, em todos relacionados com programa "Mesário Voluntário". alunos/acadêmicos/bolsistas inscritos como mesário voluntário;
- VII. Fornecer à UFMT todas as informações relativas ao programa "Mesário Voluntário", reputadas necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA UFMT

- I. Realizar, em apoio e juntamente com o TRE-GO, medidas de promoção do presente instrumento perante seus alunos/acadêmicos/bolsistas; inclusive com envio de mensagens através do e-mail de cadastro de seus alunos/acadêmicos/bolsistas e/ou permissão para tal envio por parte do TRE-GO;
 - II. Acompanhar a execução do objeto do presente Acordo;
- III. Encaminhar ao TRE-GO o nome do responsável por gerir o Acordo na instituição, bem como os meios de contato (telefone e e-mail);
- IV. Os alunos/acadêmicos/bolsistas, que efetivamente atuarem como Mesários Voluntários, poderão, mediante anuência do colegiado do curso que o aluno estiver matriculado, computar até o total de 20 (vinte) horas por turno de eleição como atividades complementares.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REQUISITOS PARA O ALISTAMENTO DOS ALUNOS/ACADÊMICOS/BOLSISTAS

- I. Ter idade mínima de 18 anos:
- II. Estar regularmente matriculado em um dos cursos do ensino superior ministrados pela **UFMT**, e com frequência efetiva;
- § 1° O aluno/acadêmico interessado em alistar-se como mesário voluntário poderá estar cursando qualquer período/ano.
- § 2° Conforme o disposto no art. 120, § 1º do Código Eleitoral, não poderão alistar-se como mesários:
- I. os candidatos e seus parentes ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, e bem assim o cônjuge;
 - II. os membros de diretórios de partidos desde que exerça função executiva;
- III. as autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo;
 - **IV.** os que pertencerem ao serviço eleitoral.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo entrará em vigor na data registrada na última assinatura eletrônica e terá vigência por 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESOLUÇÃO OU RESILIÇÃO

- I. O presente acordo poderá ser resolvido de pleno direito no caso de infração a quaisquer de suas cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou notificação.
- II. Poderá, também, ser resilido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, independente de motivação, mediante denúncia ou distrato, com prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias.
- III. O encerramento deste acordo, nas hipóteses previstas acima, obrigam as partes quanto ao fiel cumprimento de todas as obrigações em relação aos eventos em aberto ou em andamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de alteração a ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do seu término.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a alteração do objeto definido na Cláusula Primeira deste Acordo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse financeiro para a consecução dos objetivos do presente Acordo.

CLÁUSULA NONA - DA COORDENAÇÃO

A coordenação dos trabalhos relativos ao presente Acordo ficará a cargo de servidor nomeado pelo Diretor-Geral por meio de portaria específica sendo de sua responsabilidade a execução do programa Mesário Voluntário, observando-se as seguintes atribuições:

- I. Zelar pelo cumprimento das normas acordadas;
- **II.** Resolver os impasses gerados para o seu bom funcionamento;
- III. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades, propondo soluções para os problemas detectados;
- IV. Auferir, em cada pleito, a regularidade da instituição de ensino perante o Ministério da Educação e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Como condição indispensável para a eficácia deste Acordo, seu extrato será publicado pelo TRE-GO no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. O aluno/acadêmico/bolsista que, em decorrência do presente Acordo, alistarse como mesário voluntário não perceberá qualquer tipo de pagamento ou ressarcimento a título de custeio de despesas ou outros tipos de dispêndio, percebendo, contudo, alimentação, in natura ou através de documento que possibilite sua aquisição (cupom reembolsável, vale alimentação, ou outros) no dia dos pleitos eleitorais em que prestar servicos.
- II. A prestação de serviços eleitorais propiciará dispensa pelo dobro de dias de convocação, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, conforme artigo 98 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, sendo considerados dias de convocação quaisquer eventos que a Justiça Eleitoral repute necessários à realização do pleito, inclusive as hipóteses de treinamentos e de preparação ou montagem de locais de votação, nos termos do art.1º, § 2º da Resolução TSE n.º 22.747/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Acordo, que não possam ser resolvidas no âmbito administrativo, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás.

E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes dos contratantes, sendo uma via digitalizada e anexada ao Processo SEI nº 22.0.000009245-6.

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia, na data registrada na última assinatura digital.

Assinatura eletrônica

WILSON GAMBOGE JÚNIOR

DIRETOR-GERAL DO TRE/GO

Assinatura eletrônica

EVANDRO APARECIDO SOARES DA SILVA

REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO



Documento assinado eletronicamente por WILSON GAMBOGE JÚNIOR, DIRETOR(A)-GERAL, em 01/08/2022, às 13:26, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Aparecido Soares da Silva**, **Usuário Externo**, em 11/08/2022, às 16:18, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0322061** e o código CRC **2CDE35FD**.

22.0.000009245-6 0322061v3